

Esclarecimentos sobre CRP do SERRA PREVI 2019

Como Superintendente do Instituto de previdência Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, venho perante todos esclarecer sobre a falta do Certificado de Regularidade Previdenciário do exercício de 2019.

Inicialmente houve nesta época uma auditoria fiscal direta realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, em Exercício na Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social-SRPPS da Secretaria de Previdência – SPREV do Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457 de 16.03.2007, devidamente credenciado pelo Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social – SRPPS, com fundamento no artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998, e no artigo 29 da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008.

Através da auditoria na época, foram verificadas situações de descumprimento, por esse ente federativo, às normas gerais de organização e funcionamento que regem os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. O ente federativo foi notificado, a partir do recebimento da NAF SEI Nº 117/2018/AUDITORIA/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF, nos termos dos artigos 4º e 5º da Portaria MPS nº 530, de 24.11.2014 que rege o Processo Administrativo Previdenciário-PAP com prazo de 30 dias para sua defesa.

Por fim, a Superintendente do SERRA PREVI encaminhou a defesa para ser aprovada e assinada pelo Ente/Prefeitura e posteriormente encaminhar ao órgão de auditoria, o que não foi feito, e ocasionou a perda do prazo da Auditoria, mantendo-se a CRP irregular até eu fosse cumprido todos os apontamentos da Auditoria, o que foi resolvido apenas no fim do exercício de 2019, liberando a CRP em 17/12/2019, referente ao 1º semestre de 2020.

Segue anexo a notificação de Auditoria Fiscal da época para mais detalhes.



Celso Martins dos Santos
Superintendente do SERRA PREVI
Portaria 5544/2021/PMMS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso
Coordenação de Auditoria
Auditoria

**NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA FISCAL - NAF SEI Nº 117/2018/AUDITORIA/COAUD
/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF**

ENTE FEDERATIVO	CNPJ
Município de Mirante da Serra (RO)	63.787.071/0001-04
ENDEREÇO	
Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra (RO) CEP 76926-000	
UNIDADE GESTORA	CNPJ
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra (SERRA PREVI)	08.112.791/0001-53
ENDEREÇO	
Rua Dom Pedro I, 2386 - Centro - Mirante da Serra (RO) CEP 76926-000	

Fica esse ente federativo **NOTIFICADO** de que em auditoria direta realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, em exercício na Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS da Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007, devidamente credenciado pelo Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, com fundamento no artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998, e no artigo 29 da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008, foram verificadas situações de descumprimento, por esse ente federativo, às normas gerais de organização e funcionamento que regem os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, nos critérios a seguir relacionados:

CRITÉRIOS	FUNDAMENTO LEGAL	ITEM DO RELATÓRIO
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa.	Lei nº 9.717/1998, art. 1º, II; Portaria nº 204/2008, art. 5º, I;	2.5 a 2.8

	Portaria nº 402/2008, arts. 6º e 29, §§ 3º e 5º.	
Utilização dos recursos previdenciários – Decisão Administrativa.	Lei nº 10.887/2004, art. 9º; Portaria nº 204/2008, art. 5º, IV; Portaria nº 402/2008, art. 10.	3.2 a 3.6
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo.	Lei nº 9.717/1998, Art. 9º, parágrafo único; Portaria nº 204/2008, arts. 5º, XVI, "d" e 10, § 8º; Portaria nº 402/2008, Art. 22.	4.1 a 4.4

Acompanham esta Notificação de Auditoria-Fiscal o Relatório de Auditoria Direta e seus anexos, detalhando os procedimentos de auditoria e demonstrando os fatos objeto desta Notificação.

O ente federativo notificado poderá, no prazo de **30 (trinta) dias**, a partir do recebimento desta NAF, apresentar impugnação à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, nos termos dos artigos 4º e 5º da Portaria MPS nº 530, de 24.11.2014, que rege o Processo Administrativo Previdenciário - PAP, **subscrita por seu representante legal**, comprovando a correção das situações de descumprimento ou manifestando a sua discordância. Caso não seja procedida à comprovação das regularizações, serão registradas no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV a irregularidade nos critérios acima especificados, resultando na suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11.04.2001, e expedido na forma da Portaria MPS nº 204, de 10.07.2008.

Além das situações de descumprimento impeditivas à emissão do CRP, acima relacionadas, o Relatório de Auditoria Direta contempla recomendações ao ente federativo, visando a melhorias na gestão do RPPS.

A Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS poderá, a qualquer tempo, realizar novas auditorias para verificação de períodos, documentos, informações, atos ou fatos relativos ao RPPS do ente federativo.

Endereço para impugnação ou justificativas:

**MF/SPREV/SRPPS/CGAUC - Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso - (61)
2021-5772**

Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - sala 450 - Brasília (DF) - CEP 70059-900

Natal (RN), 17 de agosto de 2018.	Recebi esta NAF, o Relatório de Auditoria Direta e seus anexos.
	2018.
Documento assinado eletronicamente Madsleine Leandro Pinheiro da Silva Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil	REMETIDO POR VIA POSTAL COM AR Nº DY787098340BR

Matrícula 1.368.117



Documento assinado eletronicamente por **Madsleine Leandro Pinheiro da Silva, Auditor(a) Fiscal**, em 17/08/2018, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1020165** e o código CRC **A8869451**.

Referência: Processo nº 10133.101375/2018-71.

SEI nº 1020165



Ministério da Fazenda
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso
Coordenação de Auditoria
Auditoria

Relatório de Auditoria Direta de Custeio no RPPS do Município de Mirante da Serra (RO) - NAF nº 117/2018

DADOS CADASTRAIS DO ENTE FEDERATIVO

DADOS CADASTRAIS DO ENTE		
MUNICÍPIO: Município de Mirante da Serra (RO)	CNPJ: 63.787.071/0001-04	
ENDEREÇO: Rua Dom Pedro I, nº 2389 - Mirante da Serra		
BAIRRO: Centro	UF: RO	CEP: 76926-000
E-MAIL: adinaldoprefeito@outlook.com	TELEFONE: (69)3463-2143	
PREFEITO MUNICIPAL: Adinaldo de Andrade		
DATA INÍCIO GESTÃO: 01/01/2017		
CPF: 084.953.512-34	RG 100.624 SSP/RO	
ENDEREÇO: Rua Brasil, 2970 - Mirante da Serra		
BAIRRO: Centro	UF: RO	CEP: 76926-000
DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE GESTORA		
NOME: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra (SERRA PREVI)	CNPJ: 08.112.791/0001-53	
ENDEREÇO: Rua Dom Pedro I, nº 2386 - Mirante da Serra		
BAIRRO: Centro	UF: RO	CEP: 76926-000
E-MAIL: serraprevi@hotmail.com	TELEFONE: (69) 3463.3122	
RESPONSÁVEL LEGAL: Quesia Andrade Balbino Barbosa		
CARGO: Superintendente	DATA INÍCIO GESTÃO: 10/01/2017	
CPF: 559.661.282-00	RG: 503.138 SSP/RO	
ENDEREÇO: Avenida dos Imigrantes, 1626 - Mirante da Serra		
BAIRRO: Centro	UF: RO	CEP: 76926-000

Natureza jurídica: Autarquia Órgão interno Outro

Situação do RPPS: Pleno Em extinção

I. INTRODUÇÃO

1.1. Este Relatório de Auditoria Direta acompanha a **Notificação de Auditoria Fiscal (NAF) SEI nº 117/2018/AUDITORIA/COAUD/CGAUC/SRPPS**

/SPREV-MF e tem por finalidade apresentar as conclusões obtidas no procedimento de Auditoria de Custeio Não Presencial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, realizado junto ao Município acima identificado, tendo por fundamento legal: o artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998; o artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007; o artigo 29 da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008

1.2. A auditoria foi precedida pela remessa do **Ofício SEI nº 72/2018/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF, de 17 de maio de 2018** acompanhado do Termo de Solicitação de Documentos - TSD SEI nº 23/2018/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF e abrangeu o período de **01/2014 a 12/2017**.

1.3. A auditoria teve por objeto verificar a regularidade do ente federativo no tocante ao caráter contributivo e à utilização dos recursos previdenciários, com base nas informações prestadas à Secretaria de Previdência (SPREV/MF), por meio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR), em atendimento ao Art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 9.717/1998 e Art. 5º, XVI, "h", da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008.

2. CUSTEIO

2.1. Foi analisada a legislação apresentada e constatou-se que as alíquotas de contribuição vigentes para o RPPS são as seguintes:

SEGURADOS			PATRONAL CUSTO NORMAL			PATRONAL CUSTO SUPLEMENTAR		
ALÍQUOTA	INÍCIO	FIM	ALÍQUOTA	INÍCIO	FIM	ALÍQUOTA	INÍCIO	FIM
11,00%	27/12/2010	25/11/2014	14,50%	01/01/2014	25/11/2014	2,99%	01/01/2014	25/11/2014
11,00%	26/11/2014	23/09/2015	14,50%	26/11/2014	31/12/2014	2,99%	26/11/2014	31/12/2014
11,00%	24/09/2015	31/12/2018	14,50%	01/01/2015	23/09/2015	3,89%	01/01/2015	23/09/2015
			11,00%	24/09/2015	17/04/2017			
			14,33%	18/04/2017	30/06/2017			
			20,10%	01/07/2017	31/12/2018			

2.2. As alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores (ativos, aposentados e pensionistas) estão reguladas na Lei Municipal nº 727, de 22 de setembro de 2015 (vigente desde 24.09.2015). As alíquotas de contribuição de responsabilidade do Ente estão reguladas pelo Decreto nº 2058, de 20 de junho de 2017, com autorização da Lei nº 772/2017, de 10 de abril de 2017 (vigente desde 01.07.2017).

2.3. A partir de 24 de setembro de 2015, com a aprovação da Lei nº 727/2015, o plano de amortização do déficit atuarial passou a prever aportes financeiros mensais, na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada exercício no cálculo atuarial, anualmente reavaliado. Atualmente, os aportes financeiros estão definidos no Decreto nº 2058/2017 e prevê para o exercício 2017 o valor de R\$ 40.319,76 mensais, totalizando R\$ 483.837,15 no exercício.

2.4. Verificamos a regular aplicação das alíquotas de contribuição vigentes no ente federativo quando da apuração dos valores de contribuição devidas (patronais, suplementares e retidas dos servidores);

Com base nas folhas de pagamento e documentos de repasse apresentados à auditoria, referentes às competências 01/2014 a 12/2017, verificou-se que:

- O Município de Mirante da Serra (RO) possui folhas de pagamento dos servidores efetivos distintas das folhas dos demais servidores municipais;
- Foram apresentadas as folhas de pagamento contendo a remuneração, o valor da base de cálculo das contribuições previdenciárias e o valor da contribuição do servidor e patronal.
- Os resumos das folhas de pagamento apresentados estão em desconformidade com o artigo 47 da Orientação Normativa SPPS nº 09/2009 por não demonstrar a composição da base de cálculo.
- As entidades municipais que possuem servidores efetivos vinculados ao RPPS são a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal, o Fundo Municipal de Saúde (FMS) e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra (SERRA PREVI).

DAS CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS

O Termo de Parcelamento nº 0469/2017, referente às competências objetivo da auditoria e que está devidamente cadastrado e aceito no Cadprev-WEB, foi considerado na regularização dos débitos nele incluídos. Os dados a ele relativos estão abaixo discriminados:

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP				
Número do Acordo:	00469/2017		Lei autorizativa:	Sem Lei
Data de Consolidação do Termo:	25/04/2017		Data de Assinatura do Termo:	25/04/2017
Rubrica:	Patronal	Nº Parcelas	60	Valor Total Reparcelado
Competência:	Inicial: 01/2014	Final: 09/2015	Valor total pago atualizado	Não aplicável
Diferença apurada:	83.905,41		Diferença apurada atualizada:	130.854,18
Data de Vencimento da 1ª	11/05/2017		Nº parcelas data da consolidação:	2.180,90
Critérios de atualização para consolidação do débito:				
Índice: IPCA	Taxa de juros:	1,00 a.m.	Tipo de juros: Composto	Multa: 0,00%
Critérios de atualização das parcelas vincendas:				
Índice: IPCA	Taxa de juros:	1,00 a.m.	Tipo de juros: Composto	
Critérios de atualização das parcelas vencidas:				
Índice: IPCA	Taxa de juros:	1,00 a.m.	Tipo de juros: Composto	Multa: 1,00%

DAS CONTRIBUIÇÕES REGULARES

2.5. Com base nas informações prestadas pelo Ente através do DIPR e nas folhas de pagamento e documentos de repasse apresentados à auditoria, referentes às competências 01/2014 a 12/2017, concluiu-se que as contribuições devidas no período não foram integralmente repassadas ao RPPS ou regularizadas mediante parcelamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA (RO)

a) Contribuições de responsabilidade do Ente incidentes sobre os benefícios de auxílio-doença e salário-maternidade, pagos pela Unidade Gestora, das competências 01/2014 a 12/2017, no valor total de R\$ 343.852,52, pelo seu valor original, conforme tabelas abaixo:

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SOBRE AUXÍLIO-DOENÇA E SALÁRIO-MATERNIDADE												
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA (R\$)												
COMPET.	AUXÍLIO-DOENÇA					SALÁRIO-MATERNIDADE					VALORES PARCELADOS (R\$)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (R\$)
	Remuneração	Base de Cálculo	Alíquota	Contribuição Devida	Contribuição Recolhida	Remuneração	Base de Cálculo	Alíquota	Contribuição Devida	Contribuição Recolhida		
01/2014	48.803,10	44.523,87	17,43%	7.788,24	0,00	0,00	17,43%	0,00	0,00	0,00	0,00	7.788,24
02/2014	45.823,36	40.893,23	17,43%	7.152,23	0,00	2.130,47	12,72%	17,43%	222,56	0,00	0,00	7.374,78
03/2014	45.843,45	41.586,70	17,43%	7.273,51	0,00	1.289,51	748,51	17,43%	130,91	0,00	0,00	7.404,43
04/2014	50.191,36	45.953,27	17,43%	8.038,28	0,00	1.289,51	748,51	17,43%	130,91	0,00	0,00	8.169,19
05/2014	51.472,68	47.123,24	17,43%	8.241,65	0,00	870,73	684,07	17,43%	119,64	0,00	0,00	8.361,59
06/2014	53.809,80	49.893,32	17,43%	8.551,41	0,00	0,00	0,00	17,43%	0,00	0,00	0,00	8.551,41
07/2014	52.021,09	48.134,17	17,43%	8.416,67	0,00	0,00	0,00	17,43%	0,00	0,00	0,00	8.416,67
08/2014	58.482,77	43.102,05	17,43%	8.587,95	0,00	8.705,43	3.704,52	17,43%	647,32	0,00	0,00	9.235,87
09/2014	50.135,71	46.141,34	17,43%	8.070,12	0,00	12.534,80	5.496,08	17,43%	961,28	0,00	0,00	9.031,98
10/2014	45.610,55	42.428,48	17,43%	7.420,73	0,00	13.194,48	5.306,35	17,43%	1.033,02	0,00	0,00	8.453,75
11/2014	37.619,46	34.769,68	17,43%	5.375,58	0,00	13.194,48	5.306,35	17,43%	1.033,02	0,00	0,00	7.008,80
12/2014	35.003,70	31.666,81	17,43%	5.573,51	0,00	7.735,44	5.934,32	17,43%	1.034,41	0,00	0,00	6.607,32
13/2014	0,00	0,00	17,43%	0,00	0,00	0,00	0,00	17,43%	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	574.821,63	520.823,68		91.052,06	0,00	61.062,95	30.381,18		5.313,67	0,00	0,00	96.405,73

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SOBRE AUXÍLIO-DOENÇA E SALÁRIO-MATERNIDADE												
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA (R\$)												
COMPET.	AUXÍLIO-DOENÇA					SALÁRIO-MATERNIDADE					VALORES PARCELADOS (R\$)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (R\$)
	Remuneração	Base de Cálculo	Alíquota	Contribuição Devida	Contribuição Recolhida	Remuneração	Base de Cálculo	Alíquota	Contribuição Devida	Contribuição Recolhida		
01/2015	35.912,77	32.210,66	16,33%	5.233,54	0,00	893,75	717,74	16,33%	131,99	0,00	0,00	6.055,53
02/2015	87.311,20	81.945,21	16,33%	15.083,72	0,00	0,00	0,00	16,33%	0,00	0,00	0,00	15.083,72
03/2015	47.206,55	39.634,28	16,33%	7.288,74	0,00	1.635,67	1.618,67	16,33%	237,67	0,00	0,00	7.526,41
04/2015	42.581,45	35.223,25	16,33%	6.417,58	0,00	2.889,34	2.530,54	16,33%	478,40	0,00	0,00	6.895,98
05/2015	43.833,34	41.533,60	16,33%	7.638,35	0,00	2.716,51	2.637,91	16,33%	485,11	0,00	0,00	8.124,06
06/2015	56.918,44	46.372,01	16,33%	8.527,81	0,00	3.178,38	3.100,38	16,33%	570,18	0,00	0,00	9.097,97
07/2015	61.634,95	51.638,82	16,33%	9.533,36	0,00	852,87	814,27	16,33%	143,74	0,00	0,00	9.677,10
08/2015	58.150,21	57.229,45	16,33%	10.317,86	0,00	0,00	0,00	16,33%	0,00	0,00	0,00	10.317,86
09/2015	66.584,62	61.034,08	16,33%	10.711,13	0,00	4.138,78	4.138,78	16,33%	689,78	0,00	0,00	10.800,91
10/2015	67.164,67	61.632,71	16,33%	10.786,20	0,00	8.396,73	8.319,33	16,33%	1.152,20	0,00	0,00	11.938,40
11/2015	65.465,41	60.019,65	16,33%	10.602,36	0,00	9.038,12	9.038,12	16,33%	1.152,20	0,00	0,00	11.760,56
12/2015	72.343,96	65.126,61	16,33%	11.923,33	0,00	12.378,33	12.378,33	16,33%	1.961,62	0,00	0,00	13.984,95
13/2015	0,00	0,00	16,33%	0,00	0,00	0,00	0,00	16,33%	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	721.165,82	632.742,24		101.501,47	0,00	45.311,88	45.354,73		6.071,85	0,00	0,00	107.573,31

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SOBRE AUXÍLIO-DOENÇA E SALÁRIO-MATERNIDADE												
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA (R\$)												
COMPET.	AUXÍLIO-DOENÇA					SALÁRIO-MATERNIDADE					VALORES PARCELADOS (R\$)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (R\$)
	Remuneração	Base de Cálculo	Alíquota	Contribuição Devida	Contribuição Recolhida	Remuneração	Base de Cálculo	Alíquota	Contribuição Devida	Contribuição Recolhida		
01/2016	70.451,63	70.345,18	11,00%	7.737,97	0,00	10.507,96	3.251,00	11,00%	1.077,61	0,00	0,00	8.755,58
02/2016	59.625,91	57.229,45	11,00%	6.256,13	0,00	4.376,70	4.376,70	11,00%	451,44	0,00	0,00	6.776,57
03/2016	58.009,12	57.863,55	11,00%	6.364,99	0,00	6.478,32	6.478,32	11,00%	712,62	0,00	0,00	7.071,61
04/2016	52.813,81	52.826,55	11,00%	5.788,92	0,00	5.871,66	5.871,62	11,00%	645,50	0,00	0,00	6.434,82
05/2016	52.066,29	51.881,55	11,00%	5.708,97	0,00	5.014,17	5.014,17	11,00%	551,98	0,00	0,00	6.259,63
06/2016	56.621,76	56.452,95	11,00%	6.203,78	0,00	5.813,89	5.813,89	11,00%	617,53	0,00	0,00	6.831,41
07/2016	65.071,38	64.813,31	11,00%	7.124,53	0,00	2.255,48	2.255,48	11,00%	248,10	0,00	0,00	7.372,63
08/2016	54.249,47	54.056,55	11,00%	5.945,56	0,00	2.296,73	2.296,82	11,00%	252,65	0,00	0,00	6.198,21
09/2016	48.589,35	48.414,82	11,00%	5.325,63	0,00	3.702,14	3.702,14	11,00%	407,24	0,00	0,00	5.732,87
10/2016	50.078,26	49.978,00	11,00%	5.475,38	0,00	6.077,25	6.077,25	11,00%	666,30	0,00	0,00	6.743,55
11/2016	47.757,23	47.482,38	11,00%	5.253,94	0,00	7.574,27	7.574,00	11,00%	828,63	0,00	0,00	8.051,67
12/2016	50.242,28	50.067,45	11,00%	5.507,42	0,00	7.422,46	7.393,38	11,00%	813,27	0,00	0,00	6.320,69
13/2016	0,00	0,00	11,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	11,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	684.746,51	681.054,73		72.716,02	0,00	67.191,08	65.863,94		7.245,03	0,00	0,00	79.361,05

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SOBRE AUXÍLIO-DOENÇA E SALÁRIO-MATERNIDADE												
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA (R\$)												
COMPET.	AUXÍLIO-DOENÇA					SALÁRIO-MATERNIDADE					VALORES PARCELADOS (R\$)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (R\$)
	Remuneração	Base de Cálculo	Alíquota	Contribuição Devida	Contribuição Recolhida	Remuneração	Base de Cálculo	Alíquota	Contribuição Devida	Contribuição Recolhida		
01/2017	47.799,29	47.538,00	11,00%	5.223,16	0,00	3.783,87	3.783,87	11,00%	416,23	0,00	0,00	5.845,41
02/2017	40.738,05	40.489,73	11,00%	4.453,87	0,00	2.358,93	2.357,09	11,00%	238,38	0,00	0,00	4.692,25
03/2017	39.051,04	38.750,64	11,00%	4.292,57	0,00	1.624,13	1.624,08	11,00%	179,65	0,00	0,00	4.471,22
04/2017	32.040,22	31.716,54	11,97%	3.795,00	0,00	1.650,45	1.650,45	11,97%	197,48	0,00	0,00	3.992,48
05/2017	30.127,90	29.817,45	14,33%	4.272,84	0,00	2.457,08	2.383,91	14,33%	338,75	0,00	0,00	4.611,59
06/2017	27.112,28	26.863,91	14,33%	3.849,60	0,00	2.457,08	2.363,91	14,33%	338,75	0,00	0,00	4.188,35
07/2017	29.240,50	28.932,27	20,10%	5.827,45	0,00	2.644,80	2.613,62	20,10%	525,38	0,00	0,00	6.353,82
08/2017	23.331,38	22.743,54	20,10%	4.572,69	0,00	2.652,00	2.030,33	20,10%	408,22	0,00	0,00	4.980,83
09/2017	31.464,29	31.216,00	20,10%	6.274,42	0,00	337,00	337,00	20,10%	188,34	0,00	0,00	6.462,75
10/2017	24.769,36	24.582,73	20,10%	4.941,13	0,00	1.280,40	1.249,36	20,10%	251,12	0,00	0,00	5.192,25
11/2017	23.531,11	23.344,91	20,10%	4.832,33	0,00	0,00	0,00	20,10%	0,00	0,00	0,00	4.832,33
12/2017	23.370,52	23.190,52	20,10%	4.660,98	0,00	0,00	0,00	20,10%	0,00	0,00	0,00	4.660,98
13/2017	0,00	0,00	20,10%	0,00	0,00	0,00	0,00	20,10%	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	378.559,14	369.246,37		56.831,13	0,00	21.094,99	20.784,44		3.081,29	0,00	0,00	59.312,42

2.6. A incidência da contribuição patronal sobre os benefícios de auxílio-doença e salário-maternidade está prevista na Lei nº 727/2015, que expressamente define no Art. 13, § 1º: "constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, **salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão** e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão administrativa". A Portaria MPS nº 402/2008 define no Art. 4º, § 3º, que há incidência regular da contribuição do ente federativo sobre o benefício de auxílio-doença durante o afastamento do servidor, ressalvada a hipótese de exclusão desse benefício da base de cálculo da contribuição patronal na lei do ente federativo.

2.7. A responsabilidade pelo recolhimento da contribuição patronal do servidor afastado, em gozo de benefício temporário, é da entidade municipal a qual esse servidor está vinculado em razão do exercício do cargo público.

2.8. A regularização do débito acima poderá ser feita mediante recolhimento das contribuições ao SERRA PREVI, ou parcelamento do débito, dentro dos termos definidos no artigo 5º e 5º-A da Portaria/MPS nº 402, de 10/12/2008, e alterações posteriores. A falta de recolhimento integral das contribuições previdenciárias caracteriza **IRREGULARIDADE** do Ente no critério "**Caráter Contributivo (Repass) - Decisão Administrativa**", exigido para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, conforme artigo 5º, inciso I, alínea "b" da Portaria MPS nº 204/2008. Todos os valores apurados do débito devem ser recolhidos ou parcelados com os devidos acréscimos legais, a serem calculados mês a mês.

3. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

3.1. Foi efetuado o cálculo do limite permitido para as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS (Taxa de Administração), nos exercícios de 2014 e 2015 (até setembro), com base no valor total das remunerações, proventos e pensões pagos em cada exercício imediatamente anterior, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717/1998, no artigo 17, § 3º, da Portaria MPAS nº 4.992/1999 e no artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008.

3.2. Até 23 de setembro de 2015 a Lei municipal nº 696/2014 previa uma alíquota de 2,00% para a cobertura das despesas administrativas e outros 1,50% de custeio do excesso dessas despesas. A Lei municipal nº 727/2015, Art. 13, § 3º, com vigência a partir de 24.09.2015, passou a prever que: "os valores das despesas do RPPS serão custeados diretamente pelo ente federativo. Esses valores serão transferidos na forma de aportes financeiros ao RPPS para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, na proporção de 1/12 avos/mês, do total previsto na Lei Orçamentária Anual para manutenção do SERRA PREVI. Estes valores que forem transferidos não serão deduzidos dos repasses de recursos previdenciários".

3.3. A partir dessa previsão legal, qualquer gasto administrativo deverá ser suportado pelo referido aporte e ser suficiente para a plena cobertura das despesas administrativas da Unidade Gestora, não sendo possível a utilização dos recursos previdenciários para tal fim, por configurar evidente utilização indevida. A tabela abaixo

demonstra o valor definido para as despesas administrativas nos exercícios 2015 a 2018:

EXERCÍCIO	VALOR DOS APORTES (ANO)	VALOR DOS APORTES (MÊS)
2015	263.577,31	21.964,78
2016	342.176,21	28.514,68
2017	483.837,15	40.319,76
2018	628.297,10	52.358,09

3.4. Analisando as despesas administrativas do SERRA PREVI, informadas no DIPR e também analisadas a partir dos demonstrativos contábeis e planilhas apresentados à auditoria, verificamos que:

- Não estão sendo informados no DIPR os aportes realizados pela Prefeitura para a cobertura das despesas administrativas;
- Não estão sendo efetuados os lançamentos contábeis relativos às receitas intraorçamentárias desses aportes na Unidade Gestora, gerando uma diminuição irreal do patrimônio do fundo, pela contabilização das despesas administrativas;
- Os aportes das competências agosto a dezembro de 2017 não foram repassados pela Prefeitura, gerando a assunção irregular de gastos na Unidade Gestora;
- Foi verificado o excesso de despesas administrativas no somatório dos exercícios 2014 a 2017, considerando o confronto dos gastos em relação às alíquotas nos exercícios 2014 e 2015, e a falta de repasse dos aportes previstos em lei nos exercícios 2016 e 2017.

3.5. A tabela abaixo demonstra o resultado das despesas administrativas em cada exercício, considerando a possibilidade de acumulação dos recursos da taxa de administração de um exercício para o outro, conforme previsto no Art. 15, Inciso III, da Portaria n° 402/2008.

ANO	REMUNERAÇÃO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIMITE DE DESPESA (2%)	DESPESA REALIZADA	PERCENTUAL ATINGIDO	EXCESSO DE DESPESA	TOTAL DE REPASSES DE CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO*	Alíquota para cobertura do Excesso (1,5%) Aporte **	EXCESSO RESTANTE
2014	R\$ 6.741.406,36	R\$ 134.828,13	R\$ 173.329,17	2,57%	R\$ 38.501,04	R\$ 881.863,53	R\$ 13.227,95	25.278,09
2016	R\$ 8.454.815,79	R\$ 169.096,32	R\$ 213.387,94	2,52%	R\$ 44.291,62	R\$ 808.510,92	R\$ 12.127,66	32.163,96
2016	R\$ 9.994.403,59	R\$ 0,00	R\$ 245.007,81	2,45%	R\$ 245.007,81		R\$ 0,00	245.007,81
2017	R\$ 10.522.317,14	R\$ 0,00	R\$ 277.264,87	2,64%	R\$ 277.264,87		R\$ 0,00	277.264,87
TOTAL					R\$ 605.065,35			579.709,73

* referente à previsão do Art. 50, Inciso III, alínea "c", da Lei n° 393/2007, com alteração das Leis n° 629/2013 e 696/2014. Alíquota de 1,50% para a cobertura do excesso de despesas administrativas (vigente até 23/09/2015). Os valores de repasse informados correspondem aos declarados pelo município no DIPR.

** Total de aportes para cobertura de despesas administrativas informado no DIPR (vigente a partir de 24.09.2015).

Observações:

i) Os valores totais lançados como "Remuneração no exercício anterior" foram obtidos a partir das informações prestadas pelo Ente através do DIPR, auditadas, por amostragem, nos resumos das folhas de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, na conferência da rubrica "Total Bruto da Folha", para o exercício imediatamente anterior ao da despesa, conforme detalhado na tabela abaixo:

Exercício	BASES DE CÁLCULO (Remunerações nos exercícios)							
	Remunerações dos ativos				Aposentadorias	Pensões	Outros Benefícios	Total
Prefeitura	Câmara	FMIS	IPSEMA					
2013	6.576.600,51	0,00	0,00	0,00	164.805,85	0,00	0,00	6.741.406,36
2014	4.284.233,86	262.515,43	3.013.714,04	89.692,03	178.721,50	50.054,45	655.884,48	8.454.815,79
2015	5.393.499,65	221.990,74	3.199.267,62	110.822,48	222.495,73	79.249,61	767.077,70	9.994.403,59
2016	5.562.019,34	267.427,82	3.426.516,32	139.061,18	321.795,56	73.539,33	731.937,58	10.822.317,14

3.6. Conforme demonstrado acima, houve excesso na utilização de recursos do RPPS para o pagamento de despesas administrativas nos exercícios 2014 a 2017, no valor total de R\$ 579.709,73, caracterizando **IRREGULARIDADE** no critério "Utilização dos Recursos Previdenciários - Decisão Administrativa". O Ente Estadual é o responsável pelo aporte de recursos quando há insuficiência financeira no RPPS. A regularização desse critério dá-se por repasse do tesouro municipal ao SERRA PREVI, ou pelo parcelamento do valor devido, considerando o excesso de cada exercício como competência dezembro do correspondente ano, dentro do que estabelece o artigo 5°-A da Portaria/MPS n° 402/2008, com a redação dada pela Portaria MF n° 333, de 11/07/2017, do valor que excedeu o limite para as despesas administrativas.

3.7. Apresentamos as seguintes orientação aos responsáveis pelo RPPS, para melhor aproveitamento dos recursos destinados à taxa de administração e cumprimento às normas relativas a esse objeto:

- O orçamento do SERRA PREVI deverá contemplar tanto as despesas administrativas previstas, quanto o aporte da Prefeitura municipal para a sua cobertura, de acordo com o definido em lei ou decreto municipal para cada exercício.
- Uma vez que a própria legislação municipal definiu a responsabilidade da Prefeitura pelo custeio das despesas administrativas da Unidade Gestora do RPPS, via duodécimo, fica vedado o uso dos recursos previdenciários para pagamento de quaisquer despesas administrativas do Instituto. Por essa razão, e para viabilizar a gestão, orientamos os responsáveis da Prefeitura a criarem uma rotina financeira e administrativa de repasse prévio dos recursos da taxa de administração, permitindo o cumprimento da previsão da receita orçamentária do SERRA PREVI e a execução financeira das suas obrigações.
- Com vistas a melhor gestão dos recursos, orientamos os gestores do RPPS a abrirem conta bancária específica para os recursos da taxa de administração, a fim de facilitar o seu controle e aplicação, bem como corroborar o gerenciamento permanente dos seus valores.

4. DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES (DIPR)

4.1. Foram verificadas inconsistências no preenchimento do DIPR do município de Mirante da Serra (RO), conforme tratado nos itens a seguir.

4.2. Os valores de remuneração e base de cálculo da Prefeitura municipal, informados na competência dezembro de 2015 estão inferiores ao apurado nos resumos de folha de pagamento apresentados à auditoria, bem como divergem da média dos valores das demais competências do exercício. A tabela abaixo demonstra os valores fornecidos pelo Município no DIPR e os constantes das folhas de pagamento:

ENTIDADE	COMPETÊNCIA	DIPR - DECLARADO	FOLHAS DE PAGAMENTO		
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra	Dezembro/2015	381.019,04	3.656,31	385.292,67	321.627,00
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra	Dezembro/2015 (13° SALÁRIO)	210.363,88	147.727,47	359.801,67	333.195,36

4.3. Verificou-se que não foram declarados no DIPR os valores de aportes para cobertura das despesas administrativas, instituídos pela Lei municipal n° 727/2015. Os responsáveis pelo RPPS deverão retificar os demonstrativos das competências outubro de 2015 a dezembro de 2017, assim como das competências posteriores, caso persista a inconsistência, informando o valor do aporte, a data do repasse e eventuais acréscimos, quando repassados em atraso, de acordo com as regras para atualização de valores e juros estabelecidos na legislação municipal. Lembramos que a retificação dos DIPR e a comprovação desses repasses ao Contencioso administrativo permitirá aferir adequadamente o montante das despesas administrativas coberto pelo aporte de recursos do tesouro municipal.

4.4. Os fatos acima apontados caracterizam **IRREGULARIDADE** do Ente no critério "Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo". A regularização desse critério dá-se com a retificação dos demonstrativos, reenvio da declaração de veracidade e encaminhamento da

documentação que comprova a regularização à CGAUC, para análise dentro do Processo Administrativo Previdenciário - PAP.

5. OUTRAS RECOMENDAÇÕES

- 5.1. Além das recomendações dispostas neste Relatório de auditoria direta, elencamos abaixo outras orientações, com vistas a fornecer-lhes subsídios para melhor condução do RPPS.
- 5.2. O plano de contas do RPPS de Mirante da Serra (RO), dentro das normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para os entes públicos, deverá especificar as contas contábeis necessárias para melhor controle e gerenciamento do RPPS. Dentro desse entendimento, orientamos que sejam escrituradas ao nível de subcontas, por exemplo, a entidade de origem do repasse das contribuições previdenciárias. Assim teríamos: contribuição para o RPPS - Servidor (Prefeitura); contribuição para o RPPS - Servidor (Câmara); contribuição para o RPPS - Servidor (SERRA PREVI). Da mesma forma deverá ser feito em relação às contribuições intra-orçamentárias, com contas específicas do aporte para cobertura do déficit atuarial e para a cobertura das despesas administrativas.
- 5.3. A taxa de administração também pode ter conta específica da sua movimentação, detalhando a movimentação orçamentária e financeira durante o exercício e destacando o seu saldo ao final do exercício.
- 5.4. Outra alternativa para melhor escrituração é a adoção de contas no livro Razão específicas para cada receita e despesa do RPPS. Assim, haveria, por exemplo, a conta de Contribuições para o RPPS - Servidor (Prefeitura) escriturada no livro Razão, especificando as receitas de contribuição por ordem cronológica, a conta bancária que recebeu o recurso e o saldo (mensal e acumulado) a cada mês, informando ainda no histórico a que competência se refere o recolhimento naquela data. Da mesma forma, deve haver contas específicas de parcelamento, aporte de recursos, despesas de aposentadoria, pensão e auxílio-doença, o que contribui para maior clareza e controle dos recursos do RPPS, além de ser meio eficaz de prova junto aos órgãos de controle, junto aos demais demonstrativos contábeis.

6. ATENDIMENTO A AUDITORIA

- 6.1. Foram apresentados pela unidade gestora do RPPS e pelo ente público os documentos e informações solicitados através do Termo de Solicitação de Documentos - TSD, possibilitando a realização da auditoria.

7. CONCLUSÃO

- 7.1. Diante dos elementos verificados no procedimento de auditoria direta, concluímos que o Município de Mirante da Serra (RO) não se apresenta apto a receber o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, pois não cumpre os critérios e exigências estabelecidos na legislação federal que disciplina a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, conforme a seguir especificado:
- 7.2. As irregularidades constatadas pela Auditoria Direta, incluídas na Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF e que serão analisadas e julgadas no Processo Administrativo Previdenciário - PAP, na forma da Portaria MPS nº 530/2014, estão discriminadas na tabela abaixo:

CRITÉRIOS	FUNDAMENTO LEGAL	ITEM DO RELATÓRIO
<i>Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa.</i>	Lei nº 9.717/1998, Art. 1º, II; Portaria nº 204/2008, Art. 5º, I; Portaria nº 402/2008, arts. 6º e 29, §§ 3º e 5º.	2.5 a 2.8
<i>Utilização dos Recursos Previdenciários - Decisão Administrativa.</i>	Lei nº 10.887/2004, Art. 9º; Portaria nº 204/2008, Art. 5º, IV; Portaria nº 402/2008, Art. 10.	3.4 a 3.6
<i>Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo.</i>	Lei nº 9.717/1998, Art. 9º, parágrafo único; Portaria nº 204/2008; arts. 5º, XVI, "d" e 10, § 8º; Portaria nº 402/2008, Art. 22.	4.1 a 4.4

- 7.3. No tocante às irregularidades registradas pela auditoria indireta, consultar o extrato previdenciário disponível no site do MPS, cuja regularização deverá observar o disposto na Portaria MPS nº 204/2008.
- 7.4. Além das irregularidades acima listadas, são também apresentadas pela auditoria as seguintes recomendações, visando a melhoria na gestão do RPPS, conforme detalhado neste Relatório de Auditoria Direta.
- 7.5. A auditoria foi realizada na modalidade não presencial. Os documentos fornecidos pelo RPPS à auditoria foram remetidos por meio eletrônico (e-mail). A verificação restringiu-se aos períodos, documentos e informações mencionados neste Relatório de Auditoria Direta e foram aplicadas técnicas de amostragem na realização da auditoria. Portanto, não foi examinada a totalidade dos atos envolvendo o RPPS, desde a sua criação.
- 7.6. Caso o ente federativo deseje oferecer impugnação à Notificação de Auditoria Fiscal (NAF) SEI nº 117/2018/AUDITORIA/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF da qual este Relatório de Auditoria Direta é parte integrante, deverá encaminhá-la, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso (CGAUC) da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS) (**Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - sala 450 - Brasília (DF) - CEP 70059-900**), subscrita pelo Prefeito Municipal ou por outro representante legal do Município, acompanhada do ato que comprove a outorga de poderes a esse representante.
- 7.7. Constituem anexos deste Relatório de Auditoria Direta:
- Declaração Cadastral;
 - Apuração de Contribuições Previdenciárias das entidades vinculadas ao RPPS.
 - Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro

Natal (RN), 17 de agosto de 2018.

MADSELEINE LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula 1.368.117
COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/MF



Documento assinado eletronicamente por **Madsleine Leandro Pinheiro da Silva**, Auditor(a) Fiscal, em 17/08/2018, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1020134** e o código CRC **93752EF6**.

Referência: Processo nº 10133.101375/2018-71.

SEI nº 1020134

PREFEITURA - FOLHAS DE PAGAMENTOS E REPASSES

Competência	Folhas de Pagamento		Contribuições Devidas		Contribuições Repassadas		Contribuições Provisórias					Diferença a Regularizar			
	Remuneração	Base de Cálculo	Patronal (Normal e Suplementar)	Servidor	Patronal (Normal e Suplementar)	Servidor	Patronal (Normal e Suplementar)	Serviço	Auxílio-benefício	Saúde-maternidade	Aposentadoria		Pensão	Saúde-família	Auxílio-reclusão
01/2014	284.422,07	248.462,55	43.459,27	27.330,99	40.110,44	3.300,00									6,23
02/2014	296.882,51	251.075,27	45.913,07	27.618,28	40.464,08	27.181,28									2.319,74
03/2014	309.342,95	263.688,01	48.366,94	27.906,55	40.818,60	27.470,55									3.667,95
04/2014	268.447,82	246.555,00	42.892,82	27.090,35	40.501,16	27.094,65									-2.281,64
05/2014	296.726,50	245.521,00	42.941,62	27.007,31	40.070,70	27.007,31									-1.437,97
06/2014	344.889,95	298.182,55	50.053,33	31.480,95	47.655,40	31.480,95									1.137,05
07/2014	366.030,84	285.686,00	49.960,48	31.425,40	47.771,87	31.425,40									-1.839,28
08/2014	364.650,58	310.443,00	54.296,48	34.148,73	51.533,46	34.148,73									-1.227,15
09/2014	300.758,81	312.625,45	312.625,45	54.736,66	34.421,00	52.137,66									-1.178,56
10/2014	379.384,47	311.610,73	54.500,72	34.277,18	54.796,80	34.463,32									-569,25
11/2014	296.384,60	271.553,55	47.494,78	29.870,89	47.494,78	29.870,89									-1.178,56
TOTAL	4.294.233,95	3.613.961,73	635.069,91	397.835,79	604.279,64	398.846,27	43.165,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-16.788,99
01/2015	302.053,57	334.520,64	61.518,38	36.792,27	58.507,55	36.792,27									-1.843,15
02/2015	303.001,78	331.736,18	61.000,28	36.400,84	58.000,40	36.534,33									-1.843,15
03/2015	406.753,44	329.472,91	60.590,07	36.242,05	57.600,73	36.418,66									-1.843,15
04/2015	443.783,38	353.023,84	66.068,17	38.620,60	61.983,72	38.920,60									-1.843,15
05/2015	410.144,14	353.029,73	66.922,17	38.833,27	61.744,93	38.833,27									-1.843,15
06/2015	474.148,75	349.142,27	64.202,26	38.405,65	61.235,25	38.202,26									-1.843,15
07/2015	461.286,72	343.351,45	37.765,66	38.243,01	37.989,14	4.467,56									-8.096,73
08/2015	400.039,57	323.827,73	35.671,05	35.671,05	35.671,05	35.671,05									-4.994,43
09/2015	385.292,87	321.627,00	35.278,97	35.278,97	35.278,97	35.278,97									-4.994,43
10/2015	411.286,72	343.351,45	37.765,66	38.243,01	37.989,14	4.467,56									-8.096,73
11/2015	385.292,87	321.627,00	35.278,97	35.278,97	35.278,97	35.278,97									-4.994,43
TOTAL	6.335.489,65	4.374.262,45	700.789,62	481.168,87	603.955,72	404.144,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.036,51
01/2016	410.136,17	336.362,18	36.999,64	36.999,64	36.999,64	36.999,64									0,00
02/2016	388.794,64	336.915,64	37.000,72	37.000,72	37.000,72	37.000,72									0,00
03/2016	414.145,58	331.484,45	36.463,29	36.463,29	36.463,29	36.463,29									-243,48
04/2016	423.805,03	335.676,91	36.951,96	36.951,96	36.951,96	36.951,96									0,00
05/2016	439.053,53	335.520,39	36.907,74	36.907,74	36.907,74	36.907,74									0,00
06/2016	416.204,41	342.862,36	37.718,16	37.718,16	37.718,16	37.718,16									0,00
07/2016	432.855,70	365.256,00	39.076,38	39.076,38	39.145,01	39.145,01									0,00
08/2016	421.817,15	345.855,18	35.944,49	35.944,49	38.504,15	38.504,15									-1.320,26
09/2016	468.800,00	342.706,00	37.697,66	37.697,66	37.697,66	37.697,66									0,00
10/2016	568.860,76	342.706,00	37.697,66	37.697,66	37.697,66	37.697,66									1.327,92
11/2016	268.658,85	336.572,09	37.022,93	37.022,93	37.022,93	37.022,93									0,00
TOTAL	6.882.819,34	4.413.826,36	413.328,38	413.328,38	413.328,38	413.328,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.381,44
01/2017	417.824,15	353.362,36	38.899,86	38.899,86	38.899,86	38.899,86									0,00
02/2017	386.090,89	345.874,55	38.046,20	38.046,20	38.046,20	38.046,20									44,88
03/2017	386.226,75	341.724,00	40.958,42	40.958,42	40.958,42	40.958,42									-8.295,01
04/2017	413.716,00	366.777,09	52.559,19	52.559,19	52.559,19	52.559,19									-327,29
05/2017	600.124,90	339.676,73	68.276,02	68.276,02	68.419,79	68.419,79									-2,20
06/2017	419.825,73	343.886,45	68.173,39	68.173,39	68.325,11	68.325,11									-48,86
07/2017	428.281,62	340.908,18	68.459,63	68.459,63	68.459,63	68.459,63									-403,11
08/2017	448.026,53	346.266,27	69.599,52	69.599,52	69.599,52	69.599,52									-2,27
09/2017	521.461,35	341.255,36	67.846,42	67.846,42	67.846,42	67.846,42									-546,76
10/2017	411.286,72	343.351,45	37.765,66	37.765,66	37.765,66	37.765,66									0,00
11/2017	5.848.559,49	4.698.497,73	735.851,43	494.611,75	748.425,25	495.840,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.897,89

Natal (RN), 09 de agosto de 2018

Madeleine Leandro Pinheiro da Silva - AFRFB - Mat. 1.368.117



CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

Ente Federativo: Mirante da Serra UF: RO
CNPJ Principal: 63.787.071/0001-04

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 17/12/2019
VÁLIDO ATÉ 14/06/2020

N.º 980697 -
181609